



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 80/2026

Uberlândia, 20 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GENEBALDO VITORIA BORGES.	CPF/CNPJ: 656.097.196 - 15.
Endereço: RUA EDMAR CUNHA, nº: 660	Bairro: LEDA BARCELOS
Município: ARAXÁ	UF: MG
Telefone: (34)9.9997-1259	CEP: 38.183 - 296.
E-mail: agroambiental.verdeazul@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa	Área Total (ha): 137,8905
Registro nº 62.184	Município/UF: Iturama – MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3134400-A8F962299B9848809A71F63A535496D0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	153	árvores isoladas - unidade em 123,3514 hectares.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	153	árvores isoladas - unidade em 123,3514 hectares.	582.694	7.808.641

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	123,3514 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em pastagem		123,3514 hectares

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		170	metros cúbicos

Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	11	metros cúbicos
	Lascas	<i>Aa spp.</i>		2,00		
	Lascas	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico	1,00		
	Lascas	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	4,00		
	Lascas	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	1,00		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	3,00		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2026.

Data da vistoria: 13/08/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2026.

2.OBJETIVO

O objetivo do presente Parecer Técnico é analisar a solicitação apresentada pelo empreendedor, referente ao requerimento de **Intervenção Ambiental**, na modalidade de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **153 (cento e cinquenta e três) unidades**, em uma área de **123,3514 hectares**, na modalidade convencional.

A intervenção ambiental requerida está vinculada ao empreendimento denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, localizado no município e comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**.

Conforme informado no requerimento, a intervenção pretendida tem como finalidade viabilizar a implantação e o desenvolvimento das atividades de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Dessa forma, o presente parecer tem por finalidade avaliar a **viabilidade ambiental da intervenção requerida**, considerando as características da área, a localização e a quantidade dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, a finalidade da intervenção, a documentação apresentada nos autos e o atendimento às normas ambientais aplicáveis.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, possui área total de **137,8905 hectares**, correspondentes a aproximadamente **4,597 módulos fiscais**, estando localizado no município e comarca de **Iturama/MG**. O imóvel tem como proprietário **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**.

Conforme levantamento topográfico e de uso e ocupação do solo apresentado nos autos, foi identificada uma área de **137,7856 hectares**, conforme levantamento realizado pelo responsável técnico **ROGERIO FREITAS BRENTAN**, Registro nº **SP5063407307D MG**, acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG 20265133838**.

A área objeto do requerimento de intervenção ambiental corresponde a **123,3514 hectares**, na qual é solicitado o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos**, na modalidade convencional. A intervenção requerida tem como finalidade possibilitar a implantação e o desenvolvimento das atividades de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Conforme análise das informações ambientais e das bases cartográficas disponíveis no **IDE-SISEMA**, o imóvel encontra-se inserido no **Bioma Mata Atlântica**, cuja delimitação e proteção são estabelecidas pela **Lei Federal nº 11.428/2006**. Apesar da inserção no domínio do Bioma Mata Atlântica, as características da cobertura vegetal observadas na propriedade apresentam elementos associados ao **ecossistema Cerrado**, devendo a classificação da vegetação existente na área objeto da intervenção ser considerada na análise técnica do requerimento.

O imóvel está inserido na **Bacia Hidrográfica do Rio Grande**, apresentando, conforme as informações disponíveis nas bases ambientais consultadas, áreas com classificação de **vulnerabilidade natural baixa e muito baixa**, bem como diferentes níveis de **prioridade para conservação da biodiversidade**, classificados como **alta, média e baixa**.

Quanto às áreas especialmente protegidas e às informações relativas à conservação da biodiversidade, a análise realizada por meio das bases disponíveis no **IDE-SISEMA** deverá ser considerada juntamente com os demais elementos técnicos constantes dos autos, especialmente quanto à localização da área objeto da intervenção e às possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel.

Em relação às características físicas, a propriedade apresenta **topografia predominantemente plana**, com declividades variando aproximadamente entre **5° e 10°**. Quanto aos solos, observa-se a ocorrência de solos de **textura média, com características argilo-arenosas**, com predominância de **Latossolo Vermelho-Amarelo**.

Quanto ao uso e ocupação do solo, a atividade atualmente desenvolvida no imóvel é predominantemente a **pecuária**, especialmente a criação de animais em regime extensivo. O requerimento apresentado pretende, mediante a intervenção ambiental solicitada, adequar parte da área para o desenvolvimento das atividades produtivas declaradas, compreendendo **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Assim, a análise da intervenção ambiental deverá considerar as características naturais e produtivas do imóvel, a localização e extensão da área requerida, a quantidade de indivíduos arbóreos objeto de supressão, a tipologia da vegetação existente, bem como a compatibilidade da intervenção pretendida com as restrições e condicionantes ambientais incidentes sobre a propriedade.

O imóvel rural encontra-se declarado no **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, sob o registro nº **MG-3134400-A8F962299B9848809A71F63A535496D0**, tendo como proprietário/requerente **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**. Ressalta-se que, no âmbito da presente análise, **não foi realizada análise ou validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR**, sendo consideradas, para fins de caracterização do imóvel e da intervenção requerida, as informações constantes da documentação técnica apresentada nos autos e dos demais elementos disponíveis no processo.

As áreas relativas ao **uso e ocupação do solo**, incluindo as áreas consolidadas, **Áreas de Preservação Permanente – APP**, bem como as áreas de vegetação nativa remanescente, especialmente aquelas caracterizadas como **Cerrado**, encontram-se representadas e identificadas na **legenda da planta topográfica**, constante do documento peticionado sob o nº **146550383**.

A delimitação, identificação e caracterização dessas áreas são de responsabilidade do profissional responsável pelo levantamento técnico de campo, **ROGERIO FREITAS BRENTAN**, Registro nº **SP5063407307D MG**, conforme respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20265133838**.

Quanto à composição da vegetação existente no imóvel e em seu entorno, foram identificadas como espécies arbóreas mais comuns **angico, ipê, jatobá, aroeira, baru, sucupira-branca e pequi**, entre outras espécies características da vegetação local, além de espécies de porte rasteiro e arbustivo.

No que se refere à fauna, entre as espécies observadas ou relatadas para a região e o entorno do imóvel, destacam-se **raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada**, além de diversas espécies de **répteis e anfíbios**, que utilizam os ambientes naturais existentes na propriedade e em seu entorno para abrigo, alimentação e deslocamento.

A ocorrência de espécies da fauna e da flora descritas demonstra a presença de ambientes naturais que desempenham funções ecológicas relevantes, devendo a intervenção requerida ser analisada considerando-se não apenas os indivíduos arbóreos isolados objeto do pedido, mas também a manutenção das áreas de vegetação nativa remanescente e dos demais ambientes ambientalmente protegidos existentes no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3134400-A8F962299B9848809A71F63A535496D0

- Área total: 140,7432 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 4,5971 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 140,7432 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações declaradas no **Cadastro Ambiental Rural – CAR** deverão estar compatíveis com as informações constantes da **planta topográfica apresentada nos autos**, especialmente no que se refere à delimitação e caracterização das áreas de uso e ocupação do solo. Ressalta-se que o presente requerimento de intervenção ambiental **não contempla análise, regularização de Reserva Legal**, não sendo objeto deste processo a avaliação da situação da Reserva Legal do imóvel.”

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto da solicitação, o empreendedor requer autorização para **intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos**, na modalidade convencional, distribuídos em uma área de **123,3514 hectares**, localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, situado no município e comarca de **Iturama/MG**.

Do quantitativo total de indivíduos objeto do requerimento, estão incluídos **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)** e **06 (seis) indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense)**, espécies que possuem proteção específica pela legislação ambiental, devendo a intervenção sobre esses indivíduos ser analisada de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente.

O imóvel possui como proprietário, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**.

Conforme informado pelo empreendedor, a intervenção ambiental requerida tem como finalidade a implantação e o desenvolvimento das atividades de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

O material lenhoso será utilizado: **Comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento peticionado nº.(146549809).

Taxa de Expediente: 1401382653883 \$ 1.435,90.

Taxa Florestal lenha: 2901382655710 \$ 1.378,00.

Madeira de Floresta nativa: 2901382657046 \$ 595,49.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado **in loco** e analisado por meio de imagens e informações obtidas nas bases do **IDE-SISEMA** e na plataforma **SCCon**, disponível em <https://plataforma-pf.scon.com.br>.

Trata-se do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, com área total de **137,8905 hectares**, correspondentes a aproximadamente **4,597 módulos fiscais**, localizado no município e comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**.

Conforme levantamento topográfico e de uso e ocupação do solo apresentado nos autos, foi identificada uma área de **137,7856 hectares**, conforme levantamento realizado pelo responsável técnico **ROGERIO FREITAS BRENTAN**, Registro nº **SP5063407307D MG**, acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20265133838**.

A área objeto do requerimento de intervenção ambiental corresponde a **123,3514 hectares**, na qual é solicitado o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos**, na modalidade convencional.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade possibilitar a implantação e o desenvolvimento das atividades de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Do quantitativo total de indivíduos arbóreos objeto do requerimento, estão incluídos **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)** e **06 (seis) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, espécies que possuem proteção específica pela legislação ambiental. Dessa forma, a intervenção sobre esses indivíduos deverá ser analisada de acordo com os requisitos, critérios e medidas aplicáveis estabelecidos na legislação ambiental vigente.

A intervenção requerida está vinculada exclusivamente à área de **123,3514 hectares** e aos **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos** indicados no processo, tendo como finalidade a implantação das atividades de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Durante a análise, foram consideradas as informações constantes do levantamento topográfico, da planta de uso e ocupação do solo, dos documentos técnicos apresentados e das imagens disponíveis nas plataformas de consulta ambiental, visando verificar a correspondência entre a área requerida e as condições observadas no imóvel.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 20°**.

- Solo: **latossolo vermelho - amarelo**.

- Hidrografia: A área de preservação permanente existente no imóvel são formadas por vertentes associada áreas úmidas curso hídrico e margens esquerda do córrego tronqueira afluente do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, pastagem árvores isoladas em áreas comuns**.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada nos autos, das informações constantes do requerimento, do levantamento topográfico, da caracterização do uso e ocupação do solo, dos dados referentes aos indivíduos arbóreos requeridos para intervenção, bem como das informações obtidas durante a vistoria **in loco** e por meio de análise remota das imagens disponíveis nas plataformas ambientais consultadas, verifica-se que a solicitação apresentada pelo empreendedor se enquadra como **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, sendo a intervenção passível de autorização pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação ambiental vigente.

O imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, possui área total de **137,8905 hectares**, correspondentes a aproximadamente **4,597 módulos fiscais**, estando localizado no município e comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário e requerente **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**. A área objeto do requerimento corresponde a **123,3514 hectares**, onde se pretende realizar o corte ou aproveitamento de **153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas**, na modalidade convencional.

O **Decreto Estadual nº 47.749/2019** estabelece que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas constitui intervenção ambiental passível de autorização, conforme disposto em seu **art. 3º, inciso VI**. O mesmo decreto define árvores isoladas nativas como aquelas situadas em área antropizada, com altura superior a 2 metros e DAP igual ou superior a 5 centímetros, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, não ultrapassem 0,2 hectare.

No presente caso, a quantidade de indivíduos requerida e a extensão da área de intervenção justificam a adoção do procedimento convencional, não se tratando da hipótese de autorização simplificada prevista no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. O referido dispositivo estabelece, entre outras condições, limite máximo de quinze indivíduos por hectare e exclui da modalidade simplificada as espécies ameaçadas de extinção e aquelas objeto de proteção especial por legislação específica. Ultrapassadas essas condições, deve ser adotado o procedimento de autorização ambiental previsto para a modalidade convencional, conforme dispõe o § 4º do mesmo artigo.

A **Lei Estadual nº 20.922/2013**, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, constitui o marco legal estadual aplicável à análise da intervenção ambiental, devendo o requerimento ser avaliado conjuntamente com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e com a legislação específica de proteção das espécies existentes na área.

Considerando as características da área objeto da intervenção e a finalidade informada pelo empreendedor, verifica-se que a intervenção está vinculada à implantação e ao desenvolvimento de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**. Trata-se, portanto, de intervenção relacionada ao desenvolvimento de atividades de natureza agrossilvipastoril, devendo a análise observar as condições específicas estabelecidas pela legislação para a manutenção e proteção dos recursos naturais existentes no imóvel.

Quanto à localização dos indivíduos arbóreos, a análise da planta topográfica, do levantamento de uso e ocupação do solo e das imagens utilizadas na vistoria permitiu verificar a área indicada para intervenção, possibilitando a avaliação da compatibilidade entre a intervenção requerida e a configuração ambiental apresentada nos autos. Não foram identificados, no âmbito da análise realizada, elementos que impeçam, por si só, a autorização da intervenção requerida, ressalvadas as medidas específicas aplicáveis às espécies protegidas.

6.1 Análise dos indivíduos protegidos

Do total de **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos** requeridos para intervenção, foram identificados **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)** e **06 (seis) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**.

A ocorrência dessas espécies exige análise específica, uma vez que o **pequi** e o **ipê-amarelo** são objeto de proteção especial no Estado de Minas Gerais. A **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, alterou a legislação estadual de proteção dessas espécies e estabeleceu hipóteses específicas para sua supressão.

Para o **pequi (*Caryocar brasiliense*)**, a legislação estabelece que a espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, admitindo-se sua supressão, entre outras hipóteses, quando localizada em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção do espécime dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que a intervenção requerida está vinculada à implantação de atividades agrossilvipastoris, a análise técnica deverá observar o enquadramento da área e a comprovação das condições previstas no **art. 2º, inciso III**, da legislação específica. Atendido esse requisito, mostra-se juridicamente possível a autorização da supressão dos **06 (seis) indivíduos de pequi**, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias legalmente estabelecidas.

Nos termos do **§ 1º do art. 2º**, para cada pequi autorizado a suprimir, deverá ser exigido o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou semeadura direta, de **cinco a dez espécimes de *Caryocar brasiliense*** por árvore suprimida, observados os critérios técnicos previstos na legislação. A norma também permite, nas hipóteses previstas no inciso III, a **adoção alternativa do recolhimento financeiro à conta destinada ao Pró-Pequi**, observados os limites e condições legais.

Para os **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, a Lei nº 20.308/2012 também estabelece proteção especial, declarando a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. A supressão é admitida, entre outras hipóteses, em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção do espécime dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril**, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Dessa forma, estando caracterizado o enquadramento da área na hipótese legal aplicável à implantação do empreendimento agrossilvipastoril, mostra-se possível o deferimento da supressão dos **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo**, desde que cumprida a medida compensatória estabelecida no **§ 1º do art. 2º da legislação específica**, consistente no plantio de **uma a cinco mudas de ipê-amarelo por indivíduo suprimido**, em quantitativo definido mediante fundamentação técnica.

A legislação também prevê, para o ipê-amarelo, a possibilidade de adoção de medida alternativa de compensação financeira nas hipóteses legalmente previstas, bem como o acompanhamento e monitoramento do plantio pelo período mínimo estabelecido na norma.

6.2 Compatibilidade ambiental da intervenção

A análise conjunta dos documentos apresentados, da planta topográfica, do levantamento de uso e ocupação do solo e das informações obtidas durante a vistoria permite concluir que a intervenção requerida está suficientemente caracterizada quanto à **localização, área, quantidade de indivíduos e finalidade**.

A intervenção pretendida não corresponde à supressão de um remanescente florestal contínuo, mas ao **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, encontrando-se os indivíduos distribuídos na área objeto do requerimento, situação que permite a análise individualizada dos exemplares e a adoção das medidas de proteção e compensação pertinentes.

Ressalta-se que a autorização deverá ficar restrita aos **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos** relacionados no processo e à área de **123,3514 hectares**, não abrangendo outros indivíduos, áreas ou intervenções não contemplados no requerimento e nos documentos técnicos analisados.

Também deverá ser observada a manutenção das áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, especialmente **Áreas de Preservação Permanente – APP**, não sendo a presente autorização instrumento de alteração, regularização ou modificação dessas áreas.

O **Decreto Estadual nº 47.749/2019** estabelece, ainda, que as intervenções ambientais dependem de autorização prévia do órgão ambiental competente, razão pela qual o corte somente poderá ser realizado após a emissão do respectivo ato autorizativo e observadas integralmente suas condicionantes.

Diante dos elementos técnicos analisados, **não foram constatados impedimentos ambientais que inviabilizem a intervenção requerida**, sendo tecnicamente possível o **deferimento integral do corte ou aproveitamento das 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas em 123,3514 hectares**, incluindo os **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo** e os **06 (seis) indivíduos de pequi**, desde que previamente atendidas e formalizadas as medidas compensatórias e demais obrigações decorrentes da legislação específica aplicável.

Assim, considerando a documentação constante dos autos, os levantamentos técnicos apresentados, a vistoria realizada, a finalidade agrossilvipastoril declarada e o enquadramento da intervenção na legislação ambiental estadual, **opina-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental**, para o corte ou aproveitamento de **153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas**, em área de **123,3514 hectares**, no imóvel denominado **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, município de **Iturama/MG**, ficando o deferimento condicionado ao cumprimento integral das medidas compensatórias, obrigações legais e condicionantes estabelecidas no ato autorizativo, especialmente aquelas relacionadas aos **04 (quatro) ipês-amarelos e 06 (seis) pequis**.

Por tanto fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 153 árvores isoladas (Convencional) em 123,3514 hectares de pastagem**, no quantitativo total terá **(04 Ipê Amarelo *Handroanthus ochraceus* e 06 Pequi (*Caryocar brasiliense*))** que serão explorados na propriedade **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, possui área total de **137,8905 hectares**, correspondentes a aproximadamente **4,597 módulos fiscais**, estando localizado no município e comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário e requerente **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**. Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 1º, Art. 2º III § 1º § 2º.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afastamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada nos autos, dos estudos técnicos, da planta topográfica, dos arquivos geoespaciais e das demais informações constantes do processo, bem como das informações obtidas mediante análise técnica do imóvel, conclui-se pela **possibilidade de deferimento do requerimento de intervenção ambiental**, observados os limites, quantitativos e condições estabelecidos neste parecer.

Portanto, fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, na modalidade convencional, contemplando **153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas**, em uma área de **123,3514 hectares de pastagem**, localizada na propriedade **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, com área total de **137,8905 hectares**, correspondentes a aproximadamente **4,597 módulos fiscais**, situada no município e comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário e requerente **GENEBALDO VITORIA BORGES**, CPF nº **656.097.196-15**.

Do quantitativo total de indivíduos objeto da intervenção, encontram-se **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)** e **06 (seis) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, os quais serão objeto de exploração, devendo, para sua supressão, serem rigorosamente observadas as disposições específicas previstas na legislação ambiental aplicável.

A análise técnica realizada considerou, especialmente, as disposições da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, do **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e da **Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, especialmente seus arts. 1º e 2º, inciso III, §§ 1º e 2º, que estabelecem regras específicas relacionadas à proteção, exploração e compensação.

Em relação aos **06 (seis) indivíduos de pequi**, a intervenção deverá observar integralmente as exigências estabelecidas pela Lei nº 20.308/2012 e demais normas aplicáveis, incluindo o cumprimento da respectiva **medida compensatória**, quando exigível, bem como das condições e obrigações estabelecidas no processo e no ato autorizativo.

Da mesma forma, para os **04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, deverão ser observadas as normas específicas de proteção da espécie, com o cumprimento das medidas compensatórias e demais obrigações legalmente previstas como condição para a efetivação da intervenção.

O deferimento fica restrito aos **153 (cento e cinquenta e três) indivíduos identificados e autorizados**, na área de **123,3514 hectares**, não sendo permitida a supressão de indivíduos, espécies ou áreas além daqueles expressamente contemplados no ato autorizativo.

A intervenção deverá ser realizada de acordo com as informações, delimitações, quantitativos e demais parâmetros constantes dos estudos técnicos apresentados e analisados, ficando o requerente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à correta execução da intervenção e pelo cumprimento integral das condicionantes e obrigações ambientais estabelecidas.

Ressalta-se que o presente deferimento não exime o proprietário/requerente da obrigação de observar outras autorizações, licenças, anuências ou exigências eventualmente previstas na legislação ambiental, fundiária ou administrativa aplicável, bem como não afasta sua responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da intervenção em desacordo com a autorização concedida.

Diante do exposto, **opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 153 árvores isoladas nativas vivas, em área de 123,3514 hectares de pastagem, incluindo 04 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 06 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, na propriedade **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, município de **Iturama/MG**, condicionando-se a execução da intervenção ao estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, das medidas compensatórias cabíveis, das condicionantes estabelecidas e dos limites definidos no respectivo ato autorizativo.

Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs Cerrado e Reserva Legal é de inteira responsabilidade de **ROGERIO FREITAS BRENTAN** Registro: SP5063407307D MG com sua respectiva ART MG20265133838.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental autorizada, o proprietário deverá **cumprir integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF**, protocolado no **Processo SEI nº 2100.01.0030834/2026-30**, documento **SEI nº 146788060**, observando rigorosamente as metodologias, espécies, quantitativos, área, espaçamentos, cronograma de implantação, manutenção e monitoramento estabelecidos no projeto.

A execução e o acompanhamento do PTRF deverão ser realizados sob responsabilidade do profissional **ROGERIO FREITAS BRENTAN**, Registro nº **SP5063407307D MG**, conforme **ART nº MG 20265198732**, devendo o empreendedor apresentar ao órgão ambiental os **relatórios fotográficos de implantação, execução, manutenção e acompanhamento do PTRF**, devidamente assinados pelo responsável técnico, de forma a possibilitar a comprovação do cumprimento da medida compensatória e a avaliação da efetiva recuperação da área.

Além da compensação mediante execução do PTRF, o empreendedor **optou pelo recolhimento de compensação junto ao Programa Pró-Pequi**, no valor de **R\$ 1.736,97**, correspondente a **300 (trezentas) UFEMGs**, como medida compensatória pela supressão de **06 (seis) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)**, equivalentes a **50% do total de indivíduos autorizados para supressão**, conforme comprovante de recolhimento constante dos autos.

O recolhimento da compensação referente aos pequi (*Caryocar brasiliense*) encontra fundamento no **art. 2º, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 10.883/1992**, devendo permanecer vinculado à intervenção ambiental autorizada para a propriedade **Fazenda Santa Rosa**, matrícula nº **62.184**, do **CRI de Iturama/MG**.

O cumprimento das medidas compensatórias acima estabelecidas constitui **obrigação vinculada à autorização de intervenção ambiental**, ficando o empreendedor responsável pela sua execução integral e pela apresentação da documentação comprobatória nos prazos e condições definidos pelo órgão ambiental.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501382659731 R\$ 6.287,83.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 20/08/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147285921** e o código CRC **51A437C4**.